


Id:OB620C1EE72A86BD

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA CNPJ: 06.553.903/0001-86
---	---

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023

BATALHA-PI, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Determina a redução de 15% da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas de servidores efetivos e não efetivos do Município de Batalha, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com a finalidade de adequar as despesas de pessoal ao limite de 54% estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, e,

CONSIDERANDO, que durante todo o exercício o prefeito municipal fez uma contenção severa de despesas com pessoal, destacando a nomeação moderadas de servidores comissionados;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar as despesas com os gastos de pessoal do Poder Executivo ao limite legal de (54%) da receita efetiva do Município previsto na LRF, conforme orientação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

CONSIDERANDO, que a LRF em seu art. 22, parágrafo primeiro estabelece vedações para os entes que descumprirem o limite prudencial dos gastos com pessoal, sendo que em nosso caso o Município descumpriu o limite legal;

CONSIDERANDO, as medidas disponibilizadas no art. 169 da Constituição Federal e o percentual excedido, esta administração entendeu ser passível a adoção inicialmente, daquela prevista no inciso I, §3º, do art. 169, da CF – “**redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**”

CONSIDERANDO, o princípio da isonomia o prefeito municipal estenderá a redução ao seu próprio subsídio, assim como dos demais agentes políticos, quais sejam o vice-prefeito e os secretários municipais e controlador municipal;


DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada uma redução de quinze por cento (15%) na remuneração de todos os cargos em comissão, funções de confiança (gratificadas), subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e controlador geral do Município, no âmbito do Município de Batalha, Estado do Piauí, com exceção dos servidores comissionados que tem remuneração igual ao valor do menor benefício pago pela Previdência Social.

Art. 2º - Fica vedada, até a adequação do Município ao Limite prudencial de gastos com pessoal, nos termos do art. 22, da LRF:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no **inciso X do art. 37 da Constituição;**

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no **inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição** e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023, devendo ser apurado o gasto com pessoal no último quadrimestre de 2023, uma vez verificado o atingimento do percentual legal de gastos com pessoal de 54%, fica automaticamente revogada a redução de 15% da remuneração dos servidores elencados no art. 1º do presente decreto, caso seja verificado a continuidade do descumprimento do percentual legal deverá ser tomadas as demais medidas impostas no art. 169, da CF, sem prejuízo da continuidade das medidas determinadas neste Decreto Municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos seis dias de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06.09.2023).



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
 Prefeito Municipal

Id:09FEC6A689A086BE

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA CNPJ: 06.553.903/0001-86
--	---

DECRETO Nº 040/2023

DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 08 de setembro de 2023 está inserido entre o feriado nacional da **Independência do Brasil (07 de setembro de 2023, quinta-feira)** e o sábado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado “Ponto Facultativo” no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O ponto facultativo ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais, especialmente a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Hospital Messias de Andrade Melo e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** do Município.


Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.



José Luiz Alves Machado
 Prefeito Municipal

Id:01AB25D458648869

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI
--	---

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.2408/2022, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA E A EMPRESA CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha – PI, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representado neste ato pelo Secretário, o Sr. Antônio de Pádua Silva.

CONTRATADA: CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 32.765.103/0001-39, com sede na Avenida Inácio Farias, nº 388, Bairro Esperança I, município de Batalha-PI, neste ato representado pelo Sr. Célio Augusto Machado Filho, advogado, inscrito na OAB/PI nº 13.708, portador do CPF nº 003.236.003-79.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe:

1.1. A Prorrogação da Vigência contratual se fundamenta no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto:

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02.2408/2022, referente a Inexigibilidade nº 017/2022, que visa à contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e advocacia a elaboração das despesas jurídicas em manifestações técnicas jurídicas em processos administrativos perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, e demais órgãos da Administração Federal e Estadual, direta e indireta, autárquica e/ou fundacional referentes, respectivamente, as causas que versem sobre os interesses do cliente; e em processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1º Grau) e no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1º Grau), compreendendo ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais, arrazoados e outras peças de defesa para a Prefeitura Municipal de Batalha-PI. O referido contrato passa a ter validade por mais 12 (doze) meses, contados da data de 25 de agosto de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de agosto de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Batalha/PI, 21 de agosto de 2023.

Antônio de Pádua Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Célio Augusto Machado Filho
CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA